



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 051/2017

**Institui o Fórum Municipal de Educação –
FME do Município de Indianópolis –
Estado do Paraná.**

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO:

- A necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

- A necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME;

I – Acompanhar, avaliar e revisar o processo de implementação do Plano Municipal de Educação;

II - Elaborar seu regimento interno;

III – Planejar, coordenar e organizar espaços para as próximas Conferências Municipais de Educação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições relacionados a seguir:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- III – Equipe Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- V - Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – Poder Legislativo;
- VIII – Conselho Municipal de Educação;
- IX – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- X – Conselho Municipal do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XII - Instituições Religiosas;
- XIII – Conselho Tutelar;
- XIV – Sindicatos.

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Portaria, em especial o inciso II do Art. 2º.

Art. 5º - O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O FME e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Paço Municipal “**14 de Dezembro**” de Indianópolis,
Estado do Paraná, em 28 de março de 2017.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7551

Página nº B - 07

Data de: 29/03/2017